



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a serviço de empresa especializado assessoramento em controle de combustível com emissão de relatórios de entrada de consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **JOSÉ ANDRADE - ME**
CNPJ: 28.218.614/0001-63
Empenho (s): 2290001/2024
FR nº: 15001002
Documento nº 158 Data 09/07/2024
Valor: R\$ 1.400,00

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a prestação de serviços de laudos a distância com comodato do aparelho de eletrocardiograma com inclusão de até 100 laudos/mês na Clínica 24h Maria Dantas de Carvalho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **L DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI- ME**
CNPJ: 20.061.730/0001-00
Empenho (s): 2290002/2024
FR nº: 15001002
Documento nº 4278 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 800,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresas para locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 06.942.421/0001-18
Empenho (s): 1020192/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 7734 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 7.760,80

Fornecedor: **HM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 06.942.421/0001-18
Empenho (s): 1020193/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 7733 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 2.036,95

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa para locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **PREST SERVICE- REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 12.184.807/0001-00
Empenho (s): 1020195/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 292 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 11.440,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

Fornecedor: **PREST SERVICE- REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 12.184.807/0001-00
Empenho (s): 5140003/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 293 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 6.204,99

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a locação de veículo destinado a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Empenho (s): 5220003/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 9468 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 7.250,00

Fornecedor: **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 04.214.147/0001-35
Empenho (s): 5220001/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 9467 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 14.761,39

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação da empresa especializada em software de ponto eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA**

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE
Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

CNPJ: 43.142.905/0001-09
Empenho (s): 6260006/2024
FR nº: 16000000
Documento nº 12 Data 18/07/2024
Valor: R\$ 975,00

Cristinápolis/SE, 19 de julho de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE